



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMO DE RESCISÃO

RESCISAO UNILATERAL CT N° 051/2021 – PE 089/2020 - Objeto: Rescisão unilateral em virtude de conclusão de nova contratação contemplando objeto análogo. Valor: R\$ 121.724,70 do valor global anual atualizado da contratação não serão utilizados. Assinatura em: 27/09/2024. Vigência do contrato até: 13/12/2024 para finalização de trâmites administrativos. Encerramento total da prestação dos serviços em 16/10/2024. Contratado: Vivver Sistemas Ltda. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E KARLA PATRICIA SOARES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXX597 e do CPF nº 981.9XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **KARLA PATRICIA SOARES - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA** portador (a) do RG. nº MG8XXX6273, inscrito (a) no CPF sob o nº 0400XXX9605, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 444, celebrado em 16/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E TATIANE COSTA MATOS DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.2XXXX97 e do CPF nº 981XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **TATIANE COSTA MATOS DE OLIVEIRA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI ANTONIO GOMES DAMIAO** portador (a) do RG. nº MG 12XXXX509, inscrito (a) no CPF sob o nº 053XXX87605, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo N° 572, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ISABELLA SILVA VIANA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida,

da, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8XXXX97 e do CPF nº 981.9XXXX-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ISABELLA SILVA VIANA - AUX SERV EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA** portador (a) do RG. nº MG2XXX89093, inscrito (a) no CPF sob o nº 1561XXXX3690, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 03/09/2020, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 27 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

39ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II	1303º ao 1330º	9:00 HORAS

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

SÉRGIO MENDES PIRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI N° 24.20.000000959-1

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Coletivo Participação Cidadã, que tem por objetivo “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), não havendo contrapartida pela instituição **Creche Comunitária Senhora Da Paz**, com sede localizada à Avenida Antônio de Pinho Tavares, 313, Cristina B, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 23.374.184/0001-55.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam

recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 12.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto “executar oficinas de orientação social, rodas de conversa, literatura/sarau, áudio/visual, artes visuais, esportes, lazer, educação ambiental e visita monitorada ao Instituto Inhotim”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Destinador: Vereador Wander Carvalho, Vereador Ilacir Bicalho e Vereador Paulo Bigodinho, sendo:

Vereador Wander Carvalho R\$ 10.000,00

Vereador Ilacir Bicalho R\$ 7.000,00

Vereador Paulo Bigodinho R\$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Objeto: “executar oficinas de orientação social, rodas de conversa, literatura/sarau, áudio/visual, artes visuais, esportes, lazer, educação ambiental e visita monitorada ao Instituto Inhotim”

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI Nº 24.20.000001018-2

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna publica a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, na programação destinada à transferência voluntária de recursos chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Oficinas Seara, que tem por objetivo “Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, sendo que o repasse será no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), não havendo contrapartida pela instituição **Instituto Comunitário Seara de Luz**, com sede localizada à Rua Doutor Plínio de Moraes, 40, Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 01.105.995/0001-18.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”.

O Decreto Municipal nº 3.315/2018, dispõe sobre “as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências”.

Sendo assim, informa-se que a referida instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 44.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto “Oficinas Seara” que tem por objeto a “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”. O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos na legis-

lação vigente, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, “Admite-se a impugnação à justificativa”, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a referida instituição com a transferência de recursos no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, a saber:

Emenda R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Destinador: Deputado Federal Lincoln Portela

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Dotação: 02.029.004.08.242.2083.2190

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1660

Ficha: 536

Objeto: “manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos”

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA
SANTA LUZIA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CGLPG Nº 028/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre decisão da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG (CGLPG) acerca de demais solicitações de inscrições no **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**, que não atenderam às disposições do item 7.2 do referido edital, além daquelas dispostas no Anexo Único da Decisão da Comissão de Seleção do CGLPG, Nº 008/2024, de 12 de Agosto de 2024.

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO – CGLPG DE SANTA LUZIA/MG**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que, conforme item 7.2 do **Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**, a **formalização da inscrição, no referido edital, depende de apresentação do** Formulário de Inscrição (ANEXO II a para Pessoa Física e ANEXO II b para Pessoa Jurídica) devidamente preenchido, o currículo do proponente, cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física), mini currículo dos integrantes do projeto, documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver, declaração étnico-racial (ANEXO VII) quando aplicável, Declaração de Representação (ANEXO VI) em caso de representante de grupo ou coletivo não formalizado, cópia do CNPJ da Pessoa Jurídica (quando o proponente for pessoa jurídica), cópia do estatuto da Pessoa Jurídica (exceto MEI), se pessoa jurídica, documento que autoriza a atuar como preposto/ representante legal (exceto quando for MEI), Declaração de Cadastro Cultural (conforme modelo do ANEXO IX do edital);

CONSIDERANDO que o Formulário de Inscrição, conforme modelo do edital, contém declaração a ser assinada pelo proponente, por meio da qual, o mesmo se compromete com a veracidade das informações prestadas no Formulário de Inscrição;

CONSIDERANDO que, conforme as disposições do supracitado edital, os documentos cujos modelos estão dispostos em seus anexos, somente serão válidos se estiverem de acordo com o modelo disponibilizado; e,

CONSIDERANDO a Decisão do Plenário do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia - CGLPG Nº 002/2024, de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que durante conferência da documentação recebida e das avaliações encaminhadas pelos pareceristas, foi observado que a proponente Sra. Luciane Pires de Azevedo, **protocolo on-1051539566, não preencheu corretamente a declaração constante no Anexo II Formulário de Inscrição; e o proponente Sr. Omar Pereira de Souza, protocolo on-1458071060, não encaminhou a cópia do CNPJ; o que compromete a formalização de suas respectivas solicitações de inscrição;**

CONSIDERANDO que o envio de documentação para análise da proposta está circunscrita na fase de solicitação de inscrição;

CONSIDERANDO que os documentos, bem como as informações obrigatórias não apresentadas no ato da inscrição não serão analisadas na fase Recursal, por ter ocorrido a Preclusão

Temporal do direito do proponente,

DECIDE:

DESCONSIDERAR para o pleito de recursos oriundos do Edital de Chamamento Público LPG/SL nº 02-2024 - [FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE](#), as solicitações de inscrição realizadas:

I - pela Sra. Luciane Pires de Azevedo, de protocolo on-1051539566, por não ter preenchido devidamente a declaração constante no Anexo II – Formulário de Inscrição; e

II - pelo Sr. Omar Pereira de Souza, de protocolo on-1458071060, por não ter encaminhado cópia do CNPJ;

ABRIR PRAZO RECURSAL de 3 (três) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior ao da data de publicação desta DECISÃO para a interposição de recurso **fundamentado**, **CONTRA a presente DECISÃO** no que diz respeito à desconsideração das inscrições elencadas no anexo único desta Decisão, e,

INFORMAR sobre a necessidade de imprescindível atenção ao disposto no subitem 12.11.2 do supracitado edital, no ato de interposição do recurso.

Santa Luzia/MG, 30 de setembro de 2024.

[Conforme assinatura digital]

Viviane Silva Brey Gil

Presidente da Comissão de Seleção do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG - CGLPG

Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Decisao da Comissao de Selecao do CGLPG 028-2024](#)

GABINETE**PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 3º Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 910.000.000,00 (novecentos e dez milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei nº 4.739, de 28 junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 4.739, de 2024.

CAPÍTULO IV**DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO**

Art. 7º A despesa total, fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV

desta Lei.

CAPÍTULO V**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2025, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 5º da Lei nº 4.739, de 2024.

Art. 15. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 16. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Estimativa da Receita Total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos da fonte;

II - Anexo II - Estimativa da Receita Total por categoria econômica e origem dos recursos de todas as fontes;

III - Anexo III - Despesas por função - Recursos de todas as fontes;

IV - Anexo IV - Despesas por Poderes/Órgãos;

V - Anexo V:

a) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

b) Demonstrativo das Receitas segundo as categorias econômicas

c) Despesa segundo as categorias econômicas;

d) Programa de trabalho - Órgãos, unidades, subunidades orçamentárias;

e) Demonstrativo de funções, sunfunções e programas por projetos e atividades;

f) Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme o vínculo com recurso;

g) Demonstrativo de despesas por órgãos e funções; e

h) Quadro de detalhamento da despesa (Q.D.D.).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO I:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/DSv1JSSv5xfZfMU>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO II:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/SdDLxx4wVxURgB2>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**ANEXO III**

(a que se refere o art. 7º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO III:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/g0y0jhfK277w3yF>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 7º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO IV:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/7dRmvV0oxvkyagg>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**ANEXO V**

(a que se refere o inciso V do caput do art. 16)

LINK DE ACESSO AO ANEXO V:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/IWcmEBd6Jd00riG>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**MENSAGEM Nº 044/2024**

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, cuja elaboração restou orientada pelos ditames da Constituição Federal, de 1988, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normas de Direito Financeiro.

Conforme aponta a doutrinadora Tathiane Piscitelli, a Lei Orçamentária Anual – LOA é a lei orçamentária mais concreta de todas, tendo em vista que dispõe, de modo quase exclusivo, sobre as receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Neste contexto, Claudio Carneiro[1] afirma que a LOA é aquela lei que programará “ano a ano”, ou seja, dentro de cada exercício financeiro, o orçamento fiscal; daí o art. 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, definir, na forma do inciso I do § 9º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, a coincidência do ano financeiro com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

A LOA respeita o “princípio da exclusividade orçamentária”, eis que, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, a referida lei não pode conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Verifica-se[2], deste modo, que a elaboração do orçamento nestes termos é uma exigência constitucional expressa, fundada em um modelo de planejamento financeiro de estruturação orçamentária, que autoriza as despesas públicas com base na estimativa de arrecadação de receita, por meio de lei.

Destarte, a programação que envolve a elaboração da proposta orçamentária é feita por meio de uma análise da estimativa de receita para a realização das despesas, estabelecendo, por conseguinte, a dotação orçamentária para os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e, nesse sentido, a LOA tem por objetivo precípuo implementar as metas e prioridades estabelecidas

por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seguindo essa esteira, a Lei nº 4.739, de 28 de junho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”, determina em seus arts. 10 e 11 o seguinte:

“Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na alínea “a” do inciso X do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei; e
- III - Quadros orçamentários consolidados.”

“Art. 11. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2024, e suas implicações sobre a proposta orçamentária; e

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.”

Portanto, adentrando mais especificamente na matéria, cumpre destacar o conceito de receita, que compreende em sentido estrito, o ingresso que não deverá ser devolvido ou entregue a qualquer pessoa posteriormente, visto que o Estado a converte em bens ou serviços, conforme preceitua o doutrinador Harrison Leite[3].

In casu, observa-se que a estimativa da receita orçamentária consolidada considerou a conjuntura nacional, ou seja, não apenas a da União, como também a do Estado de Minas Gerais e a deste Município, análise que compreendeu fatores econômicos, a partir dos quais houve a projeção da arrecadação municipal para o exercício de 2025.

Afastando-se das discussões acerca do cenário econômico nacional, passando a tratar especificamente à estimativa da receita tributária, vale mencionar que sua expectativa se funda na indicação de crescimento da arrecadação, tendência que está lastreada nas informações apresentadas por meio do Anexo de Metas Fiscais que compõe este Projeto de lei, bem como nos impactos decorrentes da implementação das ações de modernização da legislação tributária e otimização da base cadastral, mobiliária e imobiliária, do Município.

No que tange às transferências obrigatórias de recursos da União, compete explicitar que essas receitas são provenientes da incidência do Imposto de Renda, retido na fonte, e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que são entregues ao Fundo de Participação dos Municípios, de transferências decorrentes da desoneração prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, da arrecadação proveniente da incidência do Imposto Sobre Propriedade Rural e demais transferências da União, inclusive as transferências de recursos inerentes ao Sistema Único de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Considerou ainda a execução de programas e suas metas previstas para 2025, a manutenção do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, as despesas orçamentárias do Poder Legislativo, assim como os limites constitucionais de aplicação de recursos na educação, saúde, de gasto de pessoal, bem como as demais vinculações de recursos previstas em lei.

Quanto à fixação das despesas de capital, cumpre salientar que foi considerada a disponibilidade projetada, a vinculação de recursos oriundos de operação de crédito, de execução de convênios e a aplicação de recursos próprios do tesouro municipal.

Além destes parâmetros, foram fixadas despesas com dotações para conter as estimativas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Em tempo, destaca-se que a proposta orçamentária em apreço foi elaborada tomando como base o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias cumprindo as metas de resultado primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais, além das determinações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, neste contexto, conforme determina o inciso I do caput do art. 11 da Lei nº 4.739, de 28 de junho de 2024, informamos que o valor de que trata o art. 1º desta Proposta se deu a partir de “breve descrição da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para o exercício de 2024, e suas implicações sobre a proposta orçamentária”. Também foram observadas as Ações, Metas e Prioridades da Administração, de acordo com o Plano Plurianual Municipal relativo ao período de 2022/2025. A proposta orçamentária está atualizada de acordo com a legislação vigente, tendo sido observadas as Instruções Normativas editadas pelo TCE/MG, além das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN que tratam sobre Contabilidade Pública.

Ressalta-se que a proposta em comento está em consonância ainda com o que determinam os arts. 16, inciso VIII, e 71, inciso X, alínea “c”, e os arts. 134 a 137, todos da Lei Orgânica do Município, o art. 165 da Constituição Federal, de 1988, bem como as propostas orçamentárias de outros entes federados, como, por exemplo, o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Curso de Direito Tributário e Financeiro. 2019.

[2] Curso de Direito Tributário e Financeiro. 2019.

[3] Manual de Direito Financeiro. 2016.

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral do Plano Plurianual do Município de Santa Luzia para 2025.

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 4.371,

de 21 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, estabelecendo, para 2025, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de duração continuada, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/UAujVqIR5btFYhV>

Santa Luzia, 30 de setembro de 2024

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 045/2024

Santa Luzia, 30 de setembro de 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão geral do Plano Plurianual do Município de Santa Luzia para 2025”, cuja elaboração restou orientada pelos ditames da Constituição Federal, de 1988, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas normas de Direito Financeiro.

Ensina o autor Harrison Leite, que o Plano Plurianual – PPA estabelece o planejamento estratégico do governo de longo prazo, de modo que acaba por influenciar a elaboração das demais leis orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Sendo assim, por ser uma lei de programação de governo, o plano plurianual dependerá, essencialmente, das leis orçamentárias anuais, as quais deverão concretizar as políticas nele previstas.

Outrossim, essa característica do plano plurianual de ser uma programação de longo prazo impõe a regra constitucional de que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

A previsão do PPA está no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988, in verbis:

“Art. 165.....

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

.....”

Ensina o autor Kyoshi Harada que as despesas de capital, em termos de Direito Financeiro, são aquelas pertinentes a investimentos, inversões financeiras e transferências de capital. Despesas de investimentos correspondem às dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, conforme o § 4º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seguindo essa esteira, as inversões financeiras correspondem às dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização, à aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital, e à constituição ou aumento de capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Transferências de capital são as dotações destinadas à amortização da dívida pública, bem como aquelas consignadas para investimentos ou inversões financeiras, que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo-se em auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, de acordo com o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Note-se que é possível afirmar que a Constituição Federal, de 1988, atribuiu ao PPA um papel central de organização da ação do Estado, uma vez que submete a elaboração dos demais documentos de planejamento e orçamento às suas disposições.

Destarte, é possível afirmar que o PPA foi concebido para ser um instrumento de planejamento estratégico, orientando a formulação de leis orçamentárias e planos setoriais e regionais.

E, nesse sentido, a referida Lei deve estabelecer a ligação entre objetivos indicativos de Estado, presentes em planejamento de longo prazo, e, finalmente, realização dos gastos, previstos pelo orçamento anual.

Assim, faz-se mister a alteração da Lei em comento, a fim de se manter a compatibilidade com a LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes ao exercício financeiro do ano de 2025, tendo em vista a necessidade de se assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Ressalta-se que a proposta em comento está em consonância com o que determina o parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município, o art. 165 da Constituição Federal, de 1988, bem como as propostas orçamentárias de outros entes federados, como, por exemplo, o Projeto de Lei que “Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027”[1].

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Disponível em

< <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9444585&ts=1693936713546&disposition=inline>>